



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais Em 1º de outubro de 1979

Nº

Assunto

Dep. Administração

PROJETO DE LEI 52/79

Concede isenção de Impostos Predial e Territorial Urbano, bem como o ISSQN à FAU.

Art.1º - É concedida isenção de impostos municipais à FAU - Fundação de Artes de Ubá , com sede nesta cidade.

Art.2º - Fica a beneficiada obrigada a entregar anualmente , no fim de cada exercício financeiro, uma cópia do balanço demonstrativo de suas atividades.

Art.3º - O Setor responsável anotará o ato e exigirá o cumprimento do disposto no artigo anterior.

JUSTIFICATIVA:

- a) Trata-se de uma entidade sócio-cultural, já de renome nacional, que vem prestando relevantes serviços ao Município;
- b) Sua Diretoria não recebe qualquer remuneração pelos serviços prestados, conforme declaração de Autoridade Judiciária desta Comarca , em anexo;
- c) Trata-se de entidade pioneira no gênero ,nesta cidade, e portanto, conforme exemplos anteriores ,merecedora de incentivos fiscais por parte da Municipalidade;
- d) Trata-se de entidade sem fins lucrativos pessoais aplicando suas rentabilidades exclusivamente no desenvolvimento e expansão de suas próprias atividades educacionais e culturais;
- e) A própria legislação do Imposto sobre a Renda isenta as entidades dessa natureza,conforme preceitua o Regulamento do Imposto de Renda de 1975, artigo 30º da Lei nº 4.506/64, sub-item 4.5 , letra C, inciso II, do Manual de Orientação de Pessoas Jurídicas , do IR/1978.

Por tudo isso, tomamos a liberdade de encaminhar o incluso Projeto de Lei, visando obter sua votação favorável ,de acordo com a Lei em vigor ,conforme preceitua o Capítulo III, da Lei nº 1493, de 13/12/51, referendada em 1974 pelo Congresso Nacional, em Brasília, DF, para as entidades que visem especificamente promover a educação e desenvolver a cultura, conforme inciso I do artigo 5º ,Capítulo III da inferida Lei.